



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2022

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que rege os Conselhos Tutelares do Município, para alterar o art. 22, direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Jaboatão dos Guararapes, revoga a Lei Municipal nº 1.179, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências”, com vistas a:

I - acrescentar aos direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares, estabelecidos no art. 22, Capítulo VII - Dos Direitos e Vantagens, o direito à percepção de Adicional de Risco de Vida;

II - adequar a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares através da incorporação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valorizando o exercício do cargo e equiparando ao valor praticado nos município vizinhos.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com as seguintes alterações:

“ **Art. 22. (...)**

(...)

XIII - Adicional de Risco de Vida. (AC)

§ 1º. A remuneração mensal, em parcela única, de que trata o inciso I do *caput*, fica fixada em R\$ 4.145,73 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais, setenta e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022. (NR)

§ 1º-A. O Adicional de Risco de Vida, de que trata o inciso XIII do *caput*, corresponde a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

§ 1º-B. Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar Suplente que estiver substituindo Conselheiro Tutelar Titular a percepção da remuneração e vantagens previstas nos incisos do *caput*, durante o período de efetivo exercício. (AC)

(...) ”

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de março de 2022.


ADEILDO PEREIRA LINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 35/2022 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de Março de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 07/2022**, que “**Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 1.378, de 15 de outubro de 2018, que rege os Conselhos Tutelares do Município, para alterar o art.22, direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências**”. Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 39/2022, e Mensagem n.º 07/2022, em Regime de Urgência, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 16/03/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJG

N.º 219

DATA: 16.03.2022

HORA: 11:50

ASS.: _____


Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito


Vereador Adaildo Pereira Lins
- Presidente -



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 39 / 2022

Jaboatão dos Guararapes, 28 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI** que **dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que rege os Conselhos Tutelares do Município, para alterar o art. 22, direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências e a respectiva MENSAGEM.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito



CRM 10111 DE 198 DOS SERVIDORES DA/15/02/2022 13:59 (07771)

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, QUE REGE OS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR O ART. 22, DIREITOS E VANTAGENS DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de V. Exa, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que rege os Conselhos Tutelares do Município, para alterar o art. 22, direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 131, “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

Cientes do indiscutível valor social e protetivo desenvolvido pelo Conselho Tutelar existente em nosso Município e levando-se em consideração o valoroso trabalho existente, se faz necessária e imprescindível a adequação da remuneração e a concessão de adicional de risco de vida a seus membros, a fim de valorizar o exercício da função o qual constitui serviço público relevante presumido de idoneidade moral, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Quanto à constitucionalidade, legalidade possibilidade de instituição do ADICIONAL e da ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO propostos, foram observadas e cumpridas todas as orientações contidas nos pronunciamentos das unidades envolvidas, em anexo, quais sejam:

I – Nota Técnica nº. 001/2020 da Secretária Municipal de Assistência Social – SAS, de 03/03/2020

II – Parecer Jurídico nº. 103/2019 – ASSEJUR/SEMASC, de 16/07/2019

III – Parecer PGM nº. 022/2019, de 23/07/2019

IV – Parecer Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Assistência Social – SAS, de 11/11/2021;

V – Parecer PGM nº. 013/2022, de 31/01/2022





GABINETE DO PREFEITO

VI – Nota Técnica nº. 001/2022 – Assessoria Jurídica / SAS, de 14/02/2022

VII – Cota Jurídica PGM nº. 002/2022, de 15/02/2022.

Quanto ao **impacto financeiro**, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, restou consignado que o adicional de risco de vida e a adequação da remuneração propostos aos 35 Conselheiros Tutelares corresponde ao total anual de R\$ 557.615,71 (quinhentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quinze reais e setenta e um centavos) e R\$ 277.550,00 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), respectivamente,

Por outro lado, em decorrência do adicional e do reajuste proposto, o **acréscimo da despesa de pessoal**, estimou-se uma projeção de comprometimento de 0,05%% (cinco centésimos por cento), em março de 2022, da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Estas, Senhores Vereadores, são as razões pelas quais submeto a sopesada apreciação de V.Exas. e requiro dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de fevereiro de 2022.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 16 / 03 / 2022


PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

07 / 03 / 2022

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

1 / 20

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2022

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação.
Em 14 / 03 / 2022


PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que rege os Conselhos Tutelares do Município, para alterar o art. 22, direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Jaboatão dos Guararapes, revoga a Lei Municipal nº 1.179, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências”, com vistas a:

I - acrescentar aos direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares, estabelecidos no art. 22, Capítulo VII - Dos Direitos e Vantagens, o direito à percepção de Adicional de Risco de Vida;

II - adequar a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares através da incorporação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valorizando o exercício do cargo e equiparando ao valor praticado nos municípios vizinhos.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com as seguintes alterações:

“ Art. 22. (...)

(...)

XIII - Adicional de Risco de Vida. (AC)

§ 1º. A remuneração mensal, em parcela única, de que trata o inciso I do *caput*, fica fixada em R\$ 4.145,73 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais, setenta e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022. (NR)

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

16 / 03 / 2022







GABINETE DO PREFEITO

§ 1º-A. O Adicional de Risco de Vida, de que trata o inciso XIII do *caput*, corresponde a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares. (AC)

§ 1º-B. Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar Suplente que estiver substituindo Conselheiro Tutelar Titular a percepção da remuneração e vantagens previstas nos incisos do *caput*, durante o período de efetivo exercício. (AC)

(...)”

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de fevereiro de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 171 /2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
1 /20

Senhor Presidente: _____

Senhores Vereadores: _____

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 07/2022, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, QUE REGE OS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR O ART. 22, DIREITOS E VANTAGENS DOS CONSELHOS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Março de 2022.


- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
16 / 03 / 2022

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 07/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA

I – Relatório:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº. 07/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, QUE REGE OS CONSELHOS TUTELARES DOS MUNICÍPIO, PARA ALTERAR O ART. 22, DIREITOS E VANTAGENS DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Ordinária, no dia 07 de março de 2022, para análise e parecer.

O Projeto de Lei nº. 07/2022, do Poder Executivo Municipal, visa adequação da remuneração e a concessão de adicional de risco de vida aos membros do Conselho Tutelar, a fim de valorizar o exercício da função o qual constitui o serviço público relevante presumido de idoneidade moral.

II – VOTO DO RELATOR:

– É indiscutível o valor social e protetivo desenvolvido pelo Conselho Tutelar existente em nosso município e levando-se em consideração o valoroso trabalho existente. O Projeto de Lei está em conformidade com as normas legais em vigor.

III – CONCLUSÃO;

- Em análise ao Projeto, as Comissões acompanha o voto do Relator, sendo favorável a aprovação do projeto na íntegra.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador: Jaiton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Eurico da Silva Moura
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
16 / 03 / 2022